



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CONTRATO Nº 009/2020**

Termo de Contrato de Aquisição, Instalação e Montagem de material Permanente que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Casa Viva Móveis e Decoração LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de Aquisição de Material Permanente, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e nesta Capital de outro lado a **Firma CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA-ME** estabelecida na rua Campo do Brito, nº1.273, bairro Salgado Filho, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.797.404/001-60, e Inscrição Estadual nº 27.119.412-0, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Marcelo Amaral Pan, portador R.G. Nº 31337694 SSP-SE e C.P.F./MF nº 781.868.465-49, decorrente da **LICITAÇÃO Nº 018/2019- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Estadual nº 6.206/2007, alterada pela Lei nº 7.996/2015 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, pelas cláusulas e condições do ato convocatório. têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Para contratação de empresa especializada no fornecimento com instalação de cortinas, incluindo a mão de obra e todos os materiais e acessórios necessários à instalação, para o edifício sede da Contratante, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do ato convocatório.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS**

2.1. Das especificações e dos quantitativos:

Item	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT
1.1	<b>Cortina de Rolo:</b> Tela solar bege, com composição do tecido mínima de 25,5% em poliéster e 75,5% em PVC, que não propagam chamas, garantem a estabilidade dimensional (não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por extremas mudanças de temperatura). <b>Componentes:</b> Tubo em liga de alumínio estruturado de 38 a 50mm, com acionamento manual com corrente em	m <sup>2</sup>	1265

Luciano Bispo  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	<p>PVC, nº 10, peças com nivelamento adequado que não prejudiquem o acionamento do sistema. Suporte de fixação em aço galvanizado na cor branca e base retangular na cor branca com pintura eletrostática. Fator de abertura de 5%; Gramatura de tela solar: mínima de 423,4 g/m<sup>2</sup> Reflexão solar de 20% Absorção solar de 75% Bloqueio UV 95% Transmissão de luz de 5% Reflexão de luz de 74% Absorção de luz 21%</p>		
1.2	<p><b>Cortina de Rolo: Blackout*:</b> Cor shantung marrom, com taxa de 100% de bloqueio solar; <b>Componentes:</b> Tubo em liga de alumínio estruturado de 38 a 50 mm, com acionamento manual com corrente em PVC, nº 10, peças com nivelamento adequado que não prejudiquem o acionamento do sistema. Suporte de fixação em aço galvanizado na cor branca e base retangular na cor branca com pintura eletrostática. Composição do tecido: 100% poliéster Espessura: 0,47 mm Gramatura mínima: 360 g/m<sup>2</sup> Resistência ao desbotamento: 80% Nível de escurecimento: 100% Bloqueio raios UV +- 100%</p>	m <sup>2</sup>	25
1.3	<p><b>Cortina de Rolo:</b> Tela solar 5% cor bege, instalada no teto de vidro, cor bege, (apenas no corredor/circulação do sétimo pavimento). Composição do tecido mínima de 25,5% em poliéster e 75,5% em PVC, que não propagam chamas, garantem a estabilidade dimensional (não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por extremas mudanças de temperatura). Fator de abertura de 5%; Gramatura da tela solar: mínima de 423,4 g/m<sup>2</sup> Reflexão solar de 20% Absorção solar 75% Bloqueio UV 95% Transmissão de luz de 5% Reflexão de luz de 74% Absorção de luz 21% <b>Componentes:</b> Tubo em liga de alumínio estruturado de 38 a 50 mm, com acionamento manual com corrente em PVC, nº 10, peças com nivelamento adequado que não prejudiquem o acionamento do sistema. Suporte de fixação em aço galvanizado na cor branca e base retangular na cor branca com pintura eletrostática.</p>	m <sup>2</sup>	45
1.4	<p><b>Motor de acionamento com emissor de comando.</b> Ponta aposta; Tubo em liga de alumínio estruturado de 38 a 50 mm; base retangular e bandor e guias laterais; na cor branca com pintura eletrostática, acionamento com controle remoto por radio frequência; motorização de</p>	un	45

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	movimentos inteligentes que permitem abertura e fechamento sem precisar tocá-las; acionamento de forma individual ou combinada.		
--	---	--	--

2.2. O fornecimento das cortinas deverá ser cotado por metro quadrado instalado, devendo ser considerados todos os materiais, acessórios e mão de obra necessária para execução do serviço.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

3.1. Nos preços propostos considera-se incluídas todas despesas com a mão de obra e todos os acessórios e materiais necessários à instalação das cortinas.

3.1.1. As cortinas deverão ser fornecidas e instaladas no edifício sede da Contratante, na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Construtor João Alves;

3.1.2. Os serviços de instalação dos materiais, salvo solicitação em contrário, deverão ser executados no expediente vespertino, a saber: das 13 às 18 horas, de terça a quinta-feira e das 07 às 18h nas sextas-feiras. Os serviços devem ser sempre realizados por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, materiais, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento dos setores nem tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

3.1.3. A entrega e a instalação das cortinas deverão ser agendadas previamente, através do telefone (079) 3216-6617.

3.1.4. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do expediente vespertino, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

3.1.5. Nas janelas onde houver condicionadores de ar ou qualquer impedimento ao curso natural, deverão ser previstos recortes nas cortinas, sem ônus para a Contratante.

3.1.6. As persianas devem ser instaladas lado a lado com o mínimo necessário de fresta entre elas, especialmente as tipo rolo, uma vez que as tipo painel devem prever transpasse entre os painéis. O comando das persianas deverá estar ao alcance das mãos, assim o mesmo não ficará curto nem longo demais.

3.1.7. No caso da largura das persianas, deverão ser seguidas as medidas que constam neste Contrato, bem como quantidade de rolos especificada. Deverão ser realizadas as devidas adequações que venham a ser necessárias, de acordo com as medidas a serem aferidas pela Contratada.

3.1.8. A Coordenadoria de Manutenção e Serviços da Contratante prestará todas as informações necessárias e supervisionará a instalação das cortinas previstas na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.1.9. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente fardados e identificados com crachá na ocasião da entrega e instalação dos materiais.

3.1.10. Ao final dos serviços, a Contratada deverá entregar à fiscalização o Manual de uso e manutenção dos componentes deste Contrato, informando os prazos de garantia, bem como as diretrizes para o correto uso e operações de manutenção preventivas, além do cronograma de manutenções periódicas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Caberá à Coordenadoria de Serviços e Manutenção a fiscalização do fiel cumprimento pela entrega e instalação dos materiais de que trata o objeto e das especificações constantes neste



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Contrato, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento dos materiais instalados e a gestão à Diretoria Administrativa;

4.2. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o material que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

4.3. As cortinas e os serviços de instalação dos materiais, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas neste Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

4.4. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

4.4.1. Encaminhar todas as ocorrências, que impliquem em multas a serem aplicadas a Contratada, a Diretoria Administrativa.

4.4.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do material.

4.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4.6. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. As cortinas deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra material defeituoso, deterioração anormal dos componentes, vícios ocultos e erro de fabricação e execução, contados a partir da data de atesto na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo.

5.2. A Contratada se obrigará a substituir, imediatamente, todo e qualquer item do objeto deste Contrato que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora das medidas solicitadas/apresentadas.

5.3. A Contratante ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à Contratante:

6.1.1. Receber os produtos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato, preparando os locais para recebimento dos materiais.

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços de instalação que a Contratada entregar em desconformidade com as especificações deste Contrato e na licitação.

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou por seus empregados quando da entrega dos produtos.

6.1.4. Providenciar os pontos de eletricidade necessários para as cortinas motorizadas.

6.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato.

6.1.6. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 6.1.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais.
- 6.1.8. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.1.9. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais à Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato e da licitação.
- 6.1.10. Designar o(s) gestor(es) do Contrato, dentre os servidores da Contratante a para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. Cabe à Contratada:**

7.1.1. Fornecer e instalar as cortinas, bem como seus acessórios e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços de instalação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, de acordo com as especificações constantes no presente Contrato.

7.1.2. Os materiais deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, não podendo ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor.

7.1.3. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega e instalação, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeita instalação e conclusão do objeto contratado.

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, procedendo à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Aceite" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

7.1.5. Se responsabilizar pela perfeita instalação dos materiais, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pela Contratante, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções ou, ainda, de materiais empregados, mesmo após a conclusão da instalação.

7.1.6. Não utilizar qualquer dependência ou instalação da Contratante, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.

7.1.7. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da instalação dos materiais.

7.1.8. Substituir os materiais entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, ou que por ventura sejam entregues com defeito ou imperfeição.

7.1.9. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, o fornecimento e a aplicação/instalação dos materiais sem anuência prévia da Contratante.

7.1.10. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela Contratante,



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

7.1.11. Ressarcir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

7.1.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.1.15. Executar a instalação dos produtos com materiais e acessórios novos e originais, sendo responsável e solidária com o fornecedor em relação à garantia dos mesmos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS

8.1. O prazo de entrega dos materiais, devidamente instalados, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante. A Contratada somente iniciará os serviços de instalação, após o aceite dos materiais pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, concluindo os serviços com os testes finais e funcionamento.

8.1.1. Admitindo-se a prorrogação dos prazos desde que previamente solicitados pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega ou na instalação e com anuência da Contratante.

8.2. Os materiais deverão ser instalados nos locais pré-estabelecidos pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção da Contratante, conforme Cláusula Terceira deste Contrato.

8.3. A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Serviços e Manutenção, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais e, logo após o aceite dos mesmos, a data de início da instalação dos mesmos.

8.4. Os materiais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Garantia, deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços e Manutenção, localizado na Rua Maruim, nº 47, bairro Centro, nesta Capital Aracaju/Sergipe.

8.5. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, ressalvado o período de garantia do produto, previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR**

**10.1.** As despesas com o fornecimento acima descrito importarão em até R\$649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais) conforme, especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE 01	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR GLOBAL DE ATÉ R\$
<b>1.1 Cortina de Rolo:</b> Tela solar bege, com composição do tecido mínima de 25,5% em poliéster e 75,5% em PVC, que não propagam chamas, garantem a estabilidade dimensional (não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por extremas mudanças de temperatura). <b>Componentes:</b> Tubo em liga de alumínio estruturado de 38 a 50mm, com acionamento manual com corrente em PVC, nº 10, peças com nivelamento adequado que não prejudiquem o acionamento do sistema. Suporte de fixação em aço galvanizado na cor branca e base retangular na cor branca com pintura eletrostática. Fator de abertura de 5%; Gramatura de tela solar: mínima de 423,4 g/m <sup>2</sup> ; Reflexão solar de 20%; Absorção solar de 75%; Bloqueio UV 95%; Transmissão de luz de 5%; Reflexão de luz de 74%; Absorção de luz 21%. <b>MARCA: ZELARFLEX</b>	M <sup>2</sup>	1.265,00	380,00	480.700,00
<b>1.2 Cortina de Rolo: blackout*:</b> Cor shantung marrom, com taxa de 100% de bloqueio solar; <b>Componentes:</b> Tubo em liga de alumínio estruturado de 38 a 50 mm, com acionamento manual com corrente em PVC, nº 10, peças com nivelamento adequado que não prejudiquem o acionamento do sistema. Suporte de fixação em aço galvanizado na cor branca e base retangular na cor branca com pintura eletrostática. Composição do tecido: 100% poliéster; Espessura: 0,47 mm; Gramatura mínima: 360 g/m <sup>2</sup> ;	M <sup>2</sup>	25	495,00	12.375,00



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resistência ao desbotamento: 80%;  
Nível de escurecimento: 100%;  
Bloqueio raios UV +- 100%  
**MARCA: ZELARFLEX**

**1.3 Cortina de Rolo:**

Tela solar 5% cor bege, instalada no teto de vidro, cor bege, (apenas no corredor/circulação do sétimo pavimento).

Composição do tecido mínima de 25,5% em poliéster e 75,5% em PVC, que não propagam chamas, garantem a estabilidade dimensional (não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por extremas mudanças de temperatura).

Fator de abertura de 5%; Gramatura da tela solar: mínima de 423,4 g/m<sup>2</sup>; Reflexão solar de 20%; Absorção solar 75%; Bloqueio UV 95%; Transmissão de luz de 5%; Reflexão de luz de 74%; Absorção de luz 21%

Componentes: Tubo em liga de alumínio estruturado de 38 a 50 mm, com acionamento manual com corrente em PVC, nº 10, peças com nivelamento adequado que não prejudiquem o acionamento do sistema. Suporte de fixação em aço galvanizado na cor branca e base retangular na cor branca com pintura eletrostática.

**MARCA: ZELARFLEX**

M<sup>2</sup>

45

765,00

34.425,00

**1.4 Motor de acionamento com emissor de comando**

Ponta aposta; Tubo em liga de alumínio estruturado de 38 a 50 mm; base retangular e bandor e guias laterais; na cor branca com pintura eletrostática, acionamento com controle remoto por radio frequência; motorização de movimentos inteligentes que permitem abertura e fechamento sem precisar tocá-las; acionamento de forma individual ou combinada.

**MARCA/MOD: SOMFY**

UND

45

2.700,00

121.500,00

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO POR EXTENSO: (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS)**

649.000,00







ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**10.2.** Fica convencionado entre as partes que o pagamento será efetuado por medição, e no caso do motor de acionamento por unidade, conforme o fornecimento do material e conclusão dos serviços de instalação, devidamente atestados pela fiscalização da Contratante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**11.1.** O pagamento será efetuado, após entrega e instalação dos materiais pela Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Administrativa, encaminhada a Diretoria Financeira, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

**11.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, dispõe a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da Contratada;

**11.3.** Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IPCA, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

**11.4.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas oriundas do objeto desta Contrato, conforme consta dos autos, obedecerão: Função – Sub Função - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461 – Coordenação de Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 – Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Se a Contratada descumprir as condições avençadas, ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, recusar o material, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**14.2.** No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14.4. Este Contrato decorre da Licitação nº 018/2019 – Pregão Presencial nº 018/2019, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achado conforme vai devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 10 de ~~quarantidos~~ de 2020.

  
Luciano Bispo de Lima

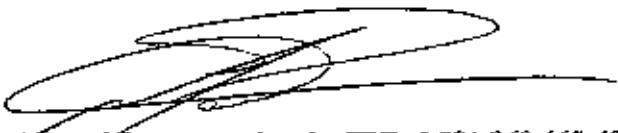
PRESIDENTE DA AL/SE

CONTRATANTE

  
Jeferson Andrade

1º SECRETARIO DA AL/SE

CONTRATANTE

  
Marcelo Amaral Pan, portador do CPF nº 781.868.465-49  
Firma CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA.  
CNPJ Nº 08.797.404/0001-60  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
12/02/2020

NÚMERO:  
2020NE000256

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE
CREDOR: RAZÃO SOCIAL CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA NOME FANTASIA CASA VIVA		CNPJ: 08.797.404/0001-60		CEP: 49.010-050
ENDEREÇO DO CRÉDOR: RUA CAMPO DO BRITO N. 1273		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 849.000,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS

FICHA FINANCEIRA:  
2020.011011.00001.0101000000.44000000.667 - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112020000014	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 02992-4/2019
--------------------------------	---	--------------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL:  
LEI 10.620 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	849.000,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

**ITÊMS DO EMPENHO**

SEQ	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	268017-0 4.4.90.52.51	CORTINA - TELA SOLAR, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 25,5% EM POLIÉSTER E 75,5% EM PVC, MEDINDO APROX: 2,0 LARGURA, 2,5 ALTURA, BEGE, CORTINA DE ROLO, COM ACIONAMENTO MANUAL - MARCA: ZELAR FLEX	1.265,00	METRO QUADRADO	360,600	480.700,00
2	308718-2 4.4.90.52.51	CORTINA - TECIDO SHAWYUNG, COM 100% DE BLOQUEIO SOLAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,0 DE LARGURA DE 2,5 DE ALTURA, MARROM, CORTINA DE ROLO, BLACKOUT, COM ACIONAMENTO MANUAL - MARCA: ZELAR FLEX	25,00	METRO QUADRADO	435,000	12.375,00
3	361203-1 4.4.90.52.51	CORTINA - EM TECIDO TELA SOLAR 5%, POLIÉSTER MÍNIMO DE 25,5% E 75,5% EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,0, LARGURA, 2,5 ALTURA, BEGE, CORTINA DE ROLO, COM ACIONAMENTO MOTORIZADO - MARCA: ZELAR FLEX	45,00	METRO QUADRADO	765,000	34.425,00
4	275348-0 4.4.90.52.51	MOTOR ELÉTRICO - MOTOR DE ACIONAMENTO COM EMISSOR DE COMANDO, PONTA APOSTA; TUBO EM LIGA DE ALUMÍNIO ESTRUTURADO DE 38 A 50 MM; BASE RETANGULAR E BANDOR E GUIAS LATERAIS; NA COR BRANCA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, ACIONAMENTO COM CONTROLE REMOTO POR RÁDIO-FRQUÊNCIA; MOTORIZAÇÃO DE MOVIMENTOS INTELIGENTES QUE PERMITEM ABERTURA E FECHAMENTO SEM PRECISAR TOCÁ-LAS; ACIONAMENTO DE FORMA INDIVIDUAL OU COMBINADA, 127/220V - MARCA: ZELAR FLEX	45,00	UNIDADE	2.700,000	121.500,00



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADO:** FIRMA CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA-ME.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE CORTINAS , INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS Á INSTALAÇÃO, PARA O EDIFÍCIO SEDE DA CONTRATANTE.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, PASSÍVEL DE PRORROGAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CONTRATANTE.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 DE FEVEREIRO DE 2020

**ARACAJU, 12 DE MARÇO DE 2020.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA DE MENEZES**

Zimbra

antoniaa@al.se.leg.br


---

**extrato do contrato n 0092020 da firma Casa Viva Móveis e Decoração Ltda -me**

---

**De :** Maria Antonia Mendonça Amaral  
<antoniaa@al.se.leg.br>

Sex, 13 de mar de 2020 07:53

 1 anexo

**Assunto :** extrato do contrato n 0092020 da firma  
Casa Viva Móveis e Decoração Ltda -me

**Para :** valtencira <valtencira@al.se.gov.br>

Val,

Segue extrato do contrato n 0092020 ,da Firma Casa Viva Móveis e Decorações  
Ltda-me, para publicação,

Att;

Antonia

---

**Ext. Contrato nº 0092020 Firma Casa Viva Móveis e Decoração  
Ltda , Me.odt**  
21 KB

---